



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 359 / 2021

19/04/21 - 16:01:32

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: LICITAÇÃO

Requerimento: Solicitação de compra de um gerador para motoniveladora.

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: ANDRE LUCIANO TOSTES - Secretário de Agricultura, Pecuária,

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ

Setor de Licitação

Recebido 127/04/21

Rodrigues
Natalia Letícia Rodrigues
Diretora do Departamento de Licitações,
Compras e Patrimônio
Portaria 079/2021

19/04/2021

25/04/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



Ofício nº033/2021

SOLICITAÇÃO

Solicitamos através desta, a abertura de procedimento para compra de um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá-PR, onde pertencente à secretaria de Agricultura, conforme termo de referência anexo, solicitamos ao Departamento Jurídico a viabilidade da dispensa de licitação tendo em vista que a demanda do município está em alta e este equipamento está em falta.

Itamaracá, 19 de abril de 2021.

André Luciano Tostes

*Secretario Municipal de Agricultura, Indústria, Comercio,
Turismo e Meio Ambiente*

**Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contra de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá.

ESPECIFICAÇÃO: Compra de um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO:

JUSTIFICATIVA: Aquisição de um conjunto rotativo do turbo, onde é necessário para o funcionamento da máquina motoniveladora, sem esse equipamento é impossível o funcionamento da máquina e devido a demanda das manutenções nas estradas, precisa urgentemente para retornar a suas atividades sendo necessários desmontar o turbo, e para isso é necessário a prestação de serviços na mesma á retifica do:

- Trocar o conjunto interno do turbo;
- Inserir o turbo;
- Montar e desmontar o turbo.

Foi verificada que onde a motoniveladora está lotada a prestação de serviços da mesma, não há prestação de serviços citados a cima da mesma.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa fornecedora do produto foi selecionada através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e concluímos que os valores estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do item pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa COPRODIESEL, CNPJ: 75.628.891/0001-24, sita à Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 549, Parque Industrial, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000.

**Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08**

Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



- **COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNP: 75.628.891/0001-24, sita à Av. Nossa Senhora de Fátia, nº 549, Parque Industrial, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000;
- **MULTI PEÇAS COMERCIO PARA VEÍCULOS LTDA-ME**, CNP: 11.828.235/0001-92, sita à Rua Carlos Gomes, nº 415, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000;
- **BRAVO TURBO IMPORTADORA E AUTOPEÇAS ME**, CNP: 12.022.528/0001-40, sita à Av. Nossa Senhora de Fatima, 549, Bairro Distrito Industrial, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o menor valor R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais), perfazendo montante total. Foi realizada pesquisa em editais já realizados para objeto semelhante.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após o recebimento definitivo do objeto.

FORNECIMENTO: imediato.

PRAZO PARA ENTREGA/INSTALAÇÃO: Até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da solicitação.

ENDEREÇO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, Itambaracá/Pr.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itambaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtde	Unid.
1	Conjunto rotativo	1,00	Unid.
2	Montagem e desmontagem	1,00	Unid.

Itamaracá, 19 de abril de 2021.


André Luciano Tostes

*Secretario Municipal de Agricultura, Industria, Comercio,
Turismo e Meio Ambiente*





Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

Conjunto Rotativo do Turbo

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Conjunto Rotativo do Turbo)

Nenhum produto adicionado na lista.

Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Márcio Porto 547 - 5º andar - 20540-000 Curitiba - PR (Paraná) - MAPA
(41) 3200-5000



COPRODIESEL

COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
SERVIÇO DE BOMBAS, BICOS INJETORES E TURBINAS

CNPJ 75.628.891/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL 53402246-81



NOME: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
CIDADE: ITAMBARACA PR
VEICULO: PATROALA 120 K

ORÇAMENTO

QT	PEÇAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO ROTATIVO DO TURBO		4.280,00
	TOTAL DE PEÇAS:.....		4.280,00

MÃO DE OBRA

SERV=DE DESMONTAR E MONTAR TURBO	
SERV=DE JATEAMENTO DO CARACOL TURBO	
SERV=DE TROCAR CONJUNTO	
SERV=DE COLOCAR TURBO	
SERV E ASSISTENCIA EM ITAMBARACA	
TOTAL MÃO DE OBRA:.....	400,00

RESUMO

TOTAL DE PEÇAS	R\$	4.280,00
TOTAL DE MÃO DE OBRA	R\$	400,00
TOTAL FINAL :.....	R\$	4.680,00

CORNÉLIO PROCÓPIO, 13 / 04 / 2021

BS= VALIDADE DA PROPOSTA P/ 90 DD A PARTIR DA DATA DO
ORÇAMENTO

COPRODIESEL@ONDA.COM.BR
COPRODIESELVALDECIR@BOL.COM.BR

75 628 891/0001-24

Coprodiesel Peças e
Serviços Ltda.

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 549
Parque Industrial - CEP 86300-000

Cornélio Procópio - Paraná

AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 549 - PARQUE INDUSTRIAL - FONE: (43) 3524-1555 - FAX: (43) 3523-2341
E-MAIL: COPRODIESEL@ONDA.COM.BR - CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ



MULTI PECAS

MULTI PECAS COMERCIO PARA VEICULOS LTDA - ME

Rua Carlos Gomes, 415 – Centro – C. Procópio - Pr - CEP 86.300-000

Fone: (43) 3523-1500 (43) 9115-5826 E-mail: multidiesel@gmail.com

CNPJ/MF Nº 11.828.235/0001-92

ICMS/PR Nº 90526079-03

ORÇAMENTO

DATA	12/04/2021
CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
VEICULO	MAQUINA PATROLA 120K

Qtde	Discriminação	Valor (R\$)
01	CONJUNTO ROTATIVO	R\$ 5.200,00
	SERRVIÇO MAO DE OBRA	R\$ 700,00
	TOTAL:	R\$ 5.900,00


MULTI PECAS COMERCIO PARA VEICULOS LTDA

11.828.235/0001-92
MULTIPECAS - Comércio
para Veículos Ltda-ME
Rua Carlos Gomes, nº 415
Centro - CEP 86.300-000
Carmelito Procópio - Paraná

Orçamento Valido por 90 dias



BRAVO TURBO

IMPORTADORA E AUTOPEÇAS



(43) 99114-6930 / (43) 98860-1299 - bravoturboimportadora@gmail.com

Prefeitura Municipal de Itambaracá- PR.
Veículo: Patrola 120K

ORÇAMENTO

QT	PEÇAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Conjunto Rotativo		5300,00
	TOTAL DE PEÇAS.....		5300,00

MÃO DE OBRA

	700,00
TOTAL MÃO DE OBRA.....	

RESUMO

TOTAL DE PEÇAS	R\$	5300,00
TOTAL DE MÃO DE OBRA	R\$	700,00
TOTAL FINAL	R\$	6000,00

CORNÉLIO PROCÓPIO, 13 de Abril de 2021

Orçamento valido 90 dias a partir desta.

12.022.528/0001-40

JOSÉ FERNANDO
LEMONS RODRIGUES

Av. Nossa Senhora de Fátima, nº549 - Fundos - Cornélio Procópio - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO



Ofício nº 214/2021

Itamaracá PR, 07 de maio de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento administrativo para a “ Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá”, justificativa e orçamentos apresentado pela Secretária Municipal, ofício nº 033/2021 de 19 de abril de 2021, emitido pelo Sr. André Luciano Tostes – Secretário Municipal de Agricultura, Industria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal no dia 19 de abril de 2021, sob o protocolo nº 359/2021, e protocolado no Setor de Licitação no dia 07 de maio de 2021, 362/2021;

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providências cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Srta.

Natália Letícia Rodrigues

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021
Itamaracá – Paraná

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO



Despacho nº 055/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 07/05/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá”.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

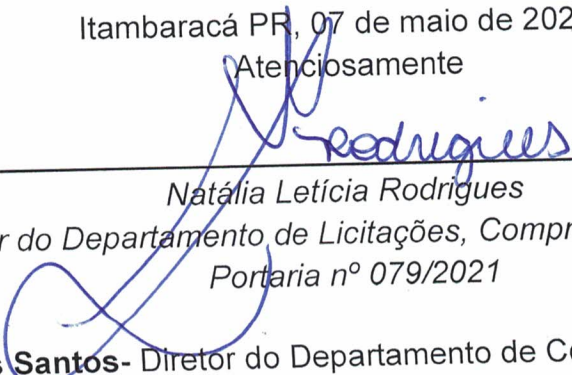
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente e da Exma. Sr.^a . Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Informamos que, o valor máximo que a Administração se propõe a pagar pelo objeto importa no valor de R\$ 4.680,00(quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Itamaracá PR, 07 de maio de 2021.

Atenciosamente


Natália Letícia Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio

Portaria nº 079/2021

Ilmo Sr.

Luiz Rogério dos Santos- Diretor do Departamento de Contabilidade
Itamaracá – Paraná

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 057/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 046/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 055/2021 de 06 de maio de 2021, para Contratação de Empresa para: **Aquisição de peças e mão-de-obra para manutenção da máquina Motoniveladora.**

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 06 de maio de 2021 que: revendo os registros contábeis e relatórios auxiliares foi constatado a realização no elemento de despesa: **33.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos** no valor de R\$ 59.612,83 do Objeto mencionado no processo, sendo R\$ 54.487,99 (**licitados**) e R\$ 5124,80 (**compra direta**) e no elemento de despesa: **33.90.39.19.04 Serviços Gerais de Mecânica Veicular** no valor de R\$ 790,00 (**compra direta**) conforme relatórios em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura					
PROJETO ATIVIDADE	DISCRIÇÃO	RED.	ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$.
2056	Programa da Promoção da Produção Vegetal	240	33.90.30.00.00	01000	4.680,00
2056	Programa da Promoção da Produção Vegetal	241	33.90.30.00.00	01504	
2056	Programa da Promoção da Produção Vegetal	243	33.90.39.00.00	01000	
2056	Programa da Promoção da Produção Vegetal	244	33.90.39.00.00	01504	
TOTAL					4.680,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 11 de maio de 2021.


LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 06/05/2021



Filtros

Desdobramento - 3390303999

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Red.Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>
13/01/2021					
93	13/01/2021	5102Serrano Distribuidora de Auto Peças Ltda	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	1.406,76
Processo: 2780 / 2020					
Empenhado no dia:					1.406,76
28/01/2021					
199	28/01/2021	5350ANTONIO AFONSO POLIZEL & CIA LTDA	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	70,57
Processo: 2780 / 2020					
Empenhado no dia:					70,57
26/02/2021					
471	26/02/2021	5102Serrano Distribuidora de Auto Peças Ltda	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	15.069,37
Processo: 2780 / 2020					
3	26/02/2021	5350ANTONIO AFONSO POLIZEL & CIA LTDA	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	1.554,98
Processo: 2780 / 2020					
Empenhado no dia:					16.624,35
01/03/2021					
510	01/03/2021	366IRMAOS ODA LTDA	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	2.260,00
Processo: 1689 / 2020					
Empenhado no dia:					2.260,00
17/03/2021					
605	17/03/2021	5618ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	2.751,60
Processo: 1689 / 2020					
Empenhado no dia:					2.751,60
18/03/2021					
630	18/03/2021	366IRMAOS ODA LTDA	138 06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.30.00.00.	01103	86,00
Processo: 1689 / 2020					
Empenhado no dia:					86,00
19/03/2021					
636	19/03/2021	7564INGÁ VEÍCULOS LTDA	296 10.002.10.301.0013.2.038.3.3.90.30.00.00.	01303	1.873,54
Processo: 0 / 2021					
Empenhado no dia:					1.873,54
25/03/2021					
666	25/03/2021	5102Serrano Distribuidora de Auto Peças Ltda	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	21.093,95
Processo: 2780 / 2020					
Empenhado no dia:					21.093,95
30/03/2021					
775	30/03/2021	5102Serrano Distribuidora de Auto Peças Ltda	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	1.843,25
Processo: 2780 / 2020					
776	30/03/2021	5102Serrano Distribuidora de Auto Peças Ltda	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	3.180,81
Processo: 2780 / 2020					
Empenhado no dia:					5.024,06
01/04/2021					
790	01/04/2021	366IRMAOS ODA LTDA	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	1.049,00
Processo: 1689 / 2020					
792	01/04/2021	8160PREMIUM PNEUS EIRELI	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	2.122,00
Processo: 3684 / 2020					
Empenhado no dia:					3.171,00
05/04/2021					
802	05/04/2021	8160PREMIUM PNEUS EIRELI	249 08.001.20.608.0027.2.059.3.3.90.30.00.00.	01000	378,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

Exercício: 2021



Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 06/05/2021

Filtros

Desdobramento - 3390303999

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Red.Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>
Processo: 3684 / 2020					
22/04/2021					
912	22/04/2021	5618 ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	102 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	01000	1.621,70
Processo: 1689 / 2020					
Empenhado no dia: 378,00					
27/04/2021					
942	27/04/2021	8256 THAIS SALES DA ROCHA DIAS - EIRELI	296 10.002.10.301.0013.2.038.3.3.90.30.00.00.	01303	2.551,00
Processo: 0 / 2021					
Empenhado no dia: 1.621,70					
04/05/2021					
1080	04/05/2021	7553 Coletto 3R Comercio e Serviços Automotivos	249 08.001.20.608.0027.2.059.3.3.90.30.00.00.	01000	700,30
Processo: 0 / 2021					
Empenhado no dia: 700,30					
Anulado na Entidade: 0,00					
Empenhado Líquido na Entidade: 59.612,83					
nº Empenhos Emitidos: 17					Total Empenhado: 59.612,83
					Total Anulado: 0,00
					Total Empenhado Líquido: 59.612,83

Comentários


Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR nº 067.918/O



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

Exercício: 2021



Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 06/05/2021

Filtros

Desdobramento - 3390391904

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Red.Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>
	13/04/2021				
873	13/04/2021	4994 JOSÉ RANGEL ME	104 05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.39.00.00.	01000	790,00
Processo:		0 / 2021			

Empenhado no dia: 790,00
Anulado na Entidade: 0,00
Empenhado Líquido na Entidade: 790,00

nº Empenhos Emitidos: 1

Total Empenhado: 790,00
Total Anulado: 0,00
Total Empenhado Líquido: 790,00

Comentários


Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR nº 067.918/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO



Ofício nº 180/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54.015

Data: 12/05/2021

OBJETO: "Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá".

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II ou IV da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante, consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa de Edital referente ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93, fls. 006 à 009:

- **COPRODIESEI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ:75.628.891/0001-24, com sede na Avenida Nossa Senhora De Fátima, nº 549, Parque Industrial, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 87.300-000;
- **MULTI PEÇAS COMERCIO PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, CNPJ:11.828.235/0001-92, na Rua Carlos Gomes, nº 415, centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-00
- **BRAVO TURBO IMPORTADORA E AUTOPECAS ME**, CNPJ: 12.022.528/0001-40, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº549, Parque Industrial, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000;

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício, justificativa para aquisição, orçamentos e planilha comparativa emitida pela secretaria requisitante;

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO



autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl.022); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 057/2021, de 11 de maio de 2021 (fl.011 a 014), sendo:

PROJETO ATIVIDADE	DISCRIÇÃO	RED	ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$
2056	Programa da Promoção Vegetal	240	33.90.30.00.00	0100	4.680,00
2056	Programa da Promoção Vegetal	241	33.90.30.00.00	01504	
2056	Programa da Promoção Vegetal	243	33.90.39.00.00	01000	
2056	Programa da Promoção Vegetal	244	33.90.39.00.00	01504	
				Total:	4.680,00

O Departamento de Contabilidade informou também que, houve realização de despesa neste exercício para de Serviços Gerais de Mecânica Veicular, no importe de R\$ 790,00(setecentos e noventa reais), e outros Materiais para Manutenção no valor de R\$ 5.124,80(cinco mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme comprovação apresentada às fls. 012 à 015.

Informamos que os preços foram colhidos pelas Secretarias solicitantes, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 115/2021
De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015
Para: Departamento de Licitações
Data: 18/05/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ROTATIVO DO TURBO PARA SER UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

O Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente do Município de Itambaracá, Sr. André Luciano Tostes, por meio do Ofício nº 033/2021 – Protocolo nº 359/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para aquisição de conjunto rotativo do turbo para ser utilizado no equipamento motoniveladora pertencente ao município de Itambaracá.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 214/2021 – pág. 010; Termo de Referência – pág. 003 a 005; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 057/2021, de 11 de maio de 2021 – página 012 a 015; bem como cotação de preços com fornecedores



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



do ramo de atividade e consulta no aplicativo Menor Preço, com a indicação do menor preço.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de ^{existirem} casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 057 (fls. 012 a 015) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretaria solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
(in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.
Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



À consideração superior.

Itambaracá, em 18 de maio de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO



Ofício nº 191/2021

De: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

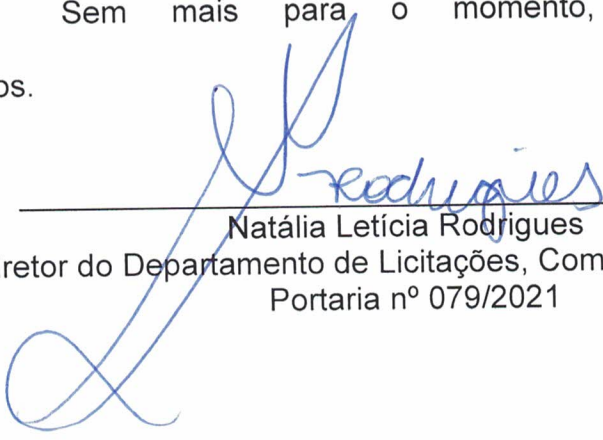
Data: 18/05/2021

Ref: “Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá”.

Exma. Sr.^a . Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO



Ofício nº 229/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Data: 18/05/2021

Objeto: “Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá”.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

COPRODIESEI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:75.628.891/0001-24, com sede na Avenida Nossa Senhora De Fátima, nº 549, Parque Industrial, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 87.300-000.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: **COPRODIESEI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ:75.628.891/0001-24, com sede na Avenida Nossa Senhora De Fátima, nº 549, Parque Industrial, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 87.300-000;

OBJETO: "Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá".

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE	DISCRIÇÃO	RED	ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$
2056	Programa da Promoção Vegetal	240	33.90.30.00.00	0100	4.680,00
2056	Programa da Promoção Vegetal	241	33.90.30.00.00	01504	
2056	Programa da Promoção Vegetal	243	33.90.39.00.00	01000	
2056	Programa da Promoção Vegetal	244	33.90.39.00.00	01504	
Total:					4.680,00

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediato.

LOCAL: Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RODRIGUES & MEDALHA LTDA

FLS. 03

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal, previsto na legislação do imposto de renda, a qual será, levado à conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital e podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida em comum acordo entre os sócios herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o ativo e passivo / serão os sócios superstites e os herdeiros do "de cujus" quitado de seus haveres se existirem estes em conformidade do formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive apresentar para arquivamento o respectivo distrato social no registro do comércio.

§ UNICO:- Se o quadro social estiver composto de mais de dois / sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda com os / herdeiros se for de interesse destes.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam,, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas.



RODRIGUES & MEDALHA LTDA

Fls. 02

CONTRATO SOCIAL

tegralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA QUINTA:- A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA SEXTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição em igualdade de condições na proporção das quotas que possuir.

CLAUSULA SETIMA:- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar aos sócios remanescente, discriminando-lhes preço, forma, prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência e que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério dos sócios alienantes. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA:- As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade feita e deferida pelo artigo 62 § 2º do Decreto 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLAUSULA NONA:- A sociedade será administrada pelos sócios gerentes, os dois citados, aos quais competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios, estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval, endossos, fianças, caução de favor.

CLAUSULA DECIMA: Ficam investidos na função de gerentes da sociedade, dispensados da prestação de caução os sócios Rodinei Meda-



84674

15 JUN 1981

RODRIGUES & MEDALHA LTDACONTRATO SOCIAL

RODINEI MEDALHA LEMOS, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado em Cornélio Procópio-Pr. na Rua Vitorino Gomes, 150, portador da Cédula de Identidade Civil / RG nº 7.565.202-SP e VALTER RODRIGUES, brasileiro, casado mecânico, residente e domiciliado em Cornélio Procópio-Pr na Rua Vitorino Gomes, 150, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.861.739-SP., resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada // que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965 e pelas demais disposições / legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a razão social de RODRIGUES & MEDALHA LTDA, tendo sua sede e fóro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná na Avenida XV de Novembro nº 1231

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objeto mercantil o comércio de peças para veículos, tratores, motores estacionários e máquinas agrícolas.

CLAUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 20 de junho de 1981.

CLAUSULA QUARTA:- O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), divididos em 500 (quinhentas) quotas de Cr\$-1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma e fica assim distribuídos entre os sócios:

- a) Rodinei Medalha Lemos, com 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizado neste ato, em moeda corrente do país.
- b) VALTER RODRIGUES, com 250 (duzentos e cinquenta) quotas no



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:
COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

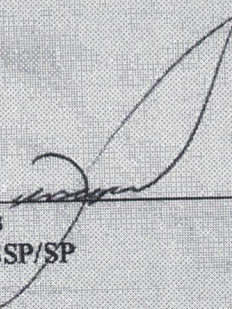
13º - Fica eleito o foro de Cornélio Procópio - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

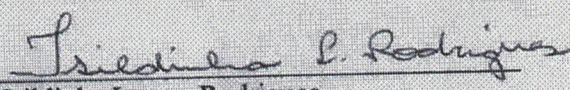
14º - Declaração dos Sócios Administradores:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária".

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de contrato social em 03 vias.

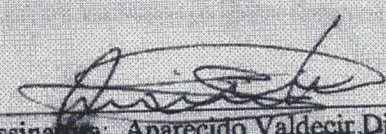
Cornélio Procópio, 05 de Julho de 2004

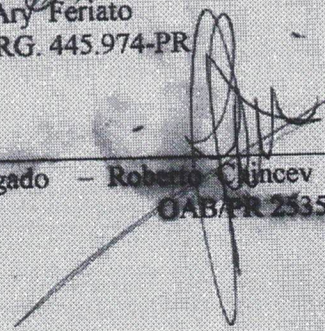

Valter Rodrigues
RG. 8.861.739-SSP/SP


Isildinha Lemos Rodrigues
RG. 3.866.839-0 SSP/PR

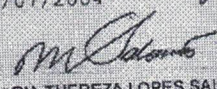
Testemunhas:

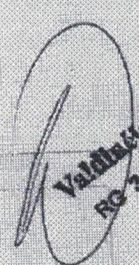

Assinatura: Ary Feriato
RG. 445.974-PR


Assinatura: Aparecido Valdecir Dias
RG. 3.687.388-4 PR

Visto: 
Advogado - Roberto Clincev Albino
OAB/PR 25356

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2004
SOB NÚMERO: 20042582318
Protocolo: 04/258231-8
Empresa: 41 2 0021956-8
COPRODIESEL - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL


Valdinete da Silva
RG 3.160.777-9/PR



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:
COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Junho de 1981 e seu prazo é indeterminado.

Quarta - O montante do capital social permanece o original, como sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Valter Rodrigues.....	90.000 quotas.....	R\$: 90.000,00
Isildinha Lemos Rodrigues.....	10.000 quotas.....	R\$: 10.000,00

Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

7ª - O sócio que desejar transferir suas quotas notificará os outros sócios informando-lhes preço forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.

8ª - As deliberações sociais serão sempre tomadas pelos sócios que, em conjunto, devem decidir em assembléia especialmente convocada para tanto.

9ª - Ficam investidos na função de sócios administradores, dispensados da prestação de caução, os sócios: Valter Rodrigues e Isildinha Lemos Rodrigues, cabendo a ambos a administração da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

10ª - Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal, previsto na legislação do imposto de renda.

11ª - O término do exercício social será 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

12ª - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse pela continuidade da empresa, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que serão distribuídos de acordo com a legislação civil vigente.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:
COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

1 - VALTER RODRIGUES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Ourinhos SP, mecânico, residente e domiciliado em Cornélio Procópio - PR, à rua professor Vitor Ferreira do Amaral, nº 96, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. Nº 8.861.739-SSP/SP, CPF/MF nº 204.150.959-72.

2 - ISILDINHA LEMOS RODRIGUES, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, natural de Ourinhos SP, comerciante, residente e domiciliada em Cornélio Procópio - PR, à Rua Professor Vitor Ferreira do Amaral, nº 96, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG. Nº 3.866.839-0 - SSP/PR., CPF/MF nº 015.718.279-78, únicos sócios da "COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA", com sede e foro na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 549 - Parque Industrial, município de: Cornélio Procópio - Paraná - Cep. 86300-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE: 4120027956-8 e inscrita no CNPJ sob o nº 75.628.891/0001-24, resolvem, assim, alterar o contrato social;

1ª - Fica alterado o objeto social da empresa para: *Serviços de Manutenção e Reparação de Caminhões, Ônibus e Outros Veículos Pesados, e Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Para Veículos Automotores.*

§ único - Em razão dessa alteração no objeto social, a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"2ª - O objeto social da empresa é: *Serviços de Manutenção e Reparação de Caminhões, Ônibus e Outros Veículos Pesados, e Comércio a Varejo de Peças e Acessórios para Veículos Automotores*".

"3ª - Conforme novo código civil, os sócios gerentes passam a ser designados como: sócios administradores, sendo eles: **Valter Rodrigues e Isildinha Lemos Rodrigues**, cabendo a ambos a administração da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros".

4ª - Declaração dos Sócios Administradores:

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária".

5ª - À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social, alterando as cláusulas originais para a seguinte redação:

"Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial: **Coprodiesel Peças e Serviços Ltda.**

Segunda - O objeto social é: *Serviços de Manutenção e Reparação de Caminhões, Ônibus e Outros Veículos Pesados, e Comércio a Varejo de Peças e Acessórios para Veículos Automotores.*



Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob nº
41200279568
por despacho em sessão de
16 JUN 1981
da **3ª** **Turma de Vogais**

EURICO GOMES DE MACEDO
Secretário Geral



RODRIGUES & MEDALHA LTDA

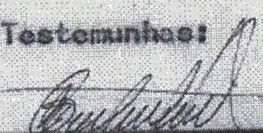
CONTRATO SOCIAL

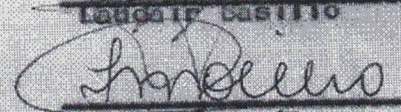
elmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus
têrmos.

Cornélio Procópio, 05 de junho de 1981


Rodinei Medalha Lemos

Testemunhas:


Laudir Castillo


Ivo José Coelho


Valtor Rodrigues

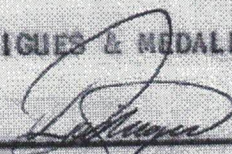
Uso da Firma

RODRIGUES & MEDALHA LTDA


Rodinei Medalha Lemos

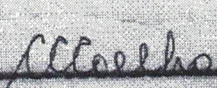
Uso da Firma

RODRIGUES & MEDALHA LTDA

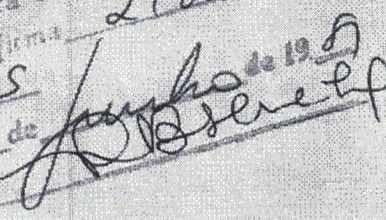

Valtor Rodrigues

Visto:

Em atenção a Lei 6.884 de 09.12.80


Clarice da Conceição Coelho
OAB: 56.997 em 09.10.79-SP

RG. 12.445.023-SP
CPF. 239.344.099-20

10: TABELIAU
Na primeira via do presente, recu-
nhecida a S firma 2 dias
Indicada S de Junho de 19 81
Em 12 de Junho de 19 81




MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
COPRODIESEL - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0027956-8	75.628.891/0001-24	16/06/1981	20/06/1981

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 649, PARQUE INDUSTRIAL, CORNÉLIO PROCÓPIO, PR

Objeto Social
SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE CAMINHOS, ONIBUS E OUTROS VEICULOS PESADOS, E COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ ISILDINHA LEMOS RODRIGUES 015.718.279-78	10.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
VALTER RODRIGUES 204.150.959-72	90.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 28/06/2012	REGISTRO ATIVO
Número: 20124823190	Status
Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	

CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, 17 de setembro de 2012

12/649391-0



Sebastião Motta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Eder de Paula Ferreira
RG 8.153.469-1 - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.628.891/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1981
NOME EMPRESARIAL COPRODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPRODIESEL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DE FATIMA	NÚMERO 549	COMPLEMENTO *****
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (043) 5241-555
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2021** às **11:02:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
53402246-81	75.628.891/0001-24	07/1981

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial: **COPRODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA**
Título do Estabelecimento: **COPRODIESEL**
Endereço do Estabelecimento: **AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, 549 - PARQUE INDUSTRIAL - CEP 86300-000**
FONE: (43) 3524-1555 - FAX: (43) 3523-2341
Município de Instalação: **CORNELIO PROCOPIO - PR, DESDE 07/1981**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual: **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - ULTIMO DIA UTIL DO MES + 3, DESDE 03/2021**
Natureza Jurídica: **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento: **4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento: **4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	204.150.959-72	VALTER RODRIGUES	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	015.718.279-78	ISILDINHA LEMOS RODRIGUES	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 24/05/2021.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via internet www.fazenda.pr.gov.br





Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 26/04/2021 15:09min

Número	Validade
2653	20/05/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COPRODIESEL - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 75628891000124

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Finalidade

LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2664 - COPRODIESEL - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
Endereço: Avenida NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 549 - Bairro PARQUE INDUSTRIAL - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWYQB2NHZTTARRF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Cornélio Procopio (PR), 20 de Abril de 2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024162926-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.628.891/0001-24**

Nome: **COPRODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPRODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 75.628.891/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:27 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **262A.1259.C169.639A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPRODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.628.891/0001-24

Certidão nº: 15921546/2021

Expedição: 18/05/2021, às 11:13:42

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPRODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.628.891/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.628.991/0001-24**Razão Social:** COPRODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 549 / PARQUE INDUSTRIAL / CORNELIO
PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2021 a 27/05/2021**Certificação Número:** 2021042808255978320420

Informação obtida em 28/04/2021 08:26:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



DISPENSA, POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte um (18/05/2021), às 13h30 (treze horas e trinta minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itamaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membro: Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a "Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá", da empresa: **COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ:75.628.891/0001-24, com sede na Avenida Nossa Senhora De Fátima, nº 549, Parque Industrial, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 87.300-000, pelo valor total de R\$ 4.680,00(quatro mil, seiscentos e oitenta reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentada pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 020/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá", para a empresa: **COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ:75.628.891/0001-24, com sede na Avenida Nossa Senhora De Fátima, nº 549, Parque Industrial, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 87.300-000; pelo valor total R\$ 4.680,00(quatro mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 046/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itamaracá, 18 de maio de 2021


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 19 de maio de 2021 a 21 de maio de 2021, 03 (três) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SUELY MACHADO MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.463.121-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 685.357.249-15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BAIRRO IPIRANGA**, nomeada através das Portarias nº. 197/2015, de 16 de março de 2015, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de maio de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de maio de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:485544E6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 093/2021

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO 005/2021
DE 05/01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 553/2001 e 554/2001 datadas de 18/12/2001,

DECRETA.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto 005/2021 de 05 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica fixada a data de 21/05/2021, para o recolhimento em cota única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2020.

2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã/PR, em 19 de maio de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:4E23B59B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICOEHOMOLOGOa Dispensa de Licitação nº 020/2021, objeto do Processo Administrativo nº 046/2021, visando a Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itambaracá, para eficácia do ato, nos

Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 18 de maio de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:1C44BE7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha destinados às Secretarias Municipais.

Procedimento Administrativo: 018/2021.

Licitação/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;

CONTRATADA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME, CNPJ: 23.121.920/0001-63.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 49.339,48 (quarenta e nove mil e trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA:11 de maio de 2021; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11 de maio de 2022; **FORO:** Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr, 11 de maio de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador:D8D88CB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas, com abastecimento por meio de cartão magnético personalizados para a entidade, utilizando-se de software online/web para abastecimento dos veículos da frota municipal.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann; e

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ: 26.804.377/001-97, sita à Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindóia, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.031-218.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato (17/05/2022).

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 17 de maio de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador:F1780AC0



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Ano* 2021

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 20

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 46

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE VENDA UM CONJUNTO ROTATIVO DO TURBO, AONDE SERÁ UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, PARA A EMPRESA COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 75.628.891/0001-24

Dotação Orçamentária* 0800120608002720563390300000

Preço máximo/Referência de preço - 4.680,00
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 20/05/2021

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 1612555900 (Logout)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 018/2021, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 046/2021

OBJETO: "Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá".

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: **COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,**
CNPJ:75.628.891/0001-24, com sede na Avenida Nossa Senhora De Fátima, nº 549, Parque Industrial, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 87.300-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.680,00(quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

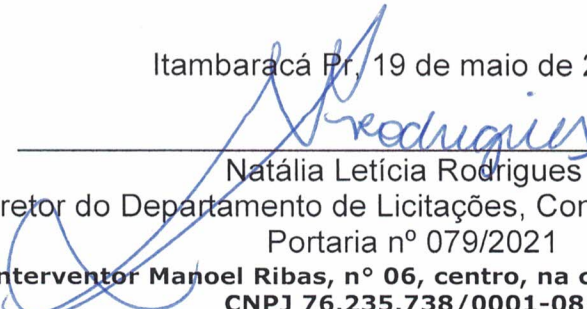
PROJETO ATIVIDADE	DISCRIÇÃO	RED	ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$
2056	Programa da Promoção Vegetal	240	33.90.30.00.00	0100	4.680,00
2056	Programa da Promoção Vegetal	241	33.90.30.00.00	01504	
2056	Programa da Promoção Vegetal	243	33.90.39.00.00	01000	
2056	Programa da Promoção Vegetal	244	33.90.39.00.00	01504	
Total:					4.680,00

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediato.

ENDEREÇO: Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, Itamaracá/Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itamaracá Pr, 19 de maio de 2021


Natália Letícia Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

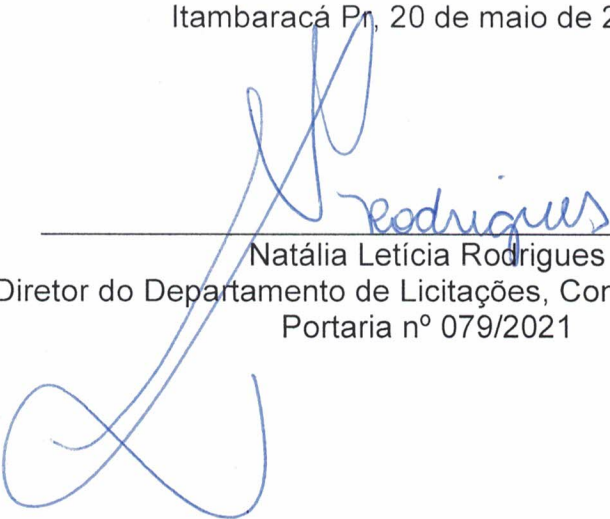


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 19 de maio de 2021, Edição nº 2267, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itamaracá Pr, 20 de maio de 2021.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 020/2021 e Processo Administrativo nº 046/2021, que tem como objeto a "Contratação de pessoa jurídica que venda um conjunto rotativo do turbo, aonde será utilizado no equipamento motoniveladora, pertencente ao município de Itamaracá", tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à empresa CONTRATADA: **COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ:75.628.891/0001-24, com sede na Avenida Nossa Senhora De Fátima, nº 549, Parque Industrial, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 87.300-000, no valor de R\$ 4.680,00(quatro mil, seiscentos e oitenta reais), conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Vlr Unitario	Vlr Total
1	Conjunto Rotativo	1,00	Unid.	R\$ 4.280,00	
2	Montagem e desmontagem	1,00	Unid.	R\$ 400,00	
					R\$ 4.680,00

Itamaracá, 20 de maio de 2021


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361